



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Paraíba do Sul

Praça Garcia Paes Leme, 96 - Centro.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAÍBA DO SUL – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Projeto de Lei Nº *130/24* (DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA ISENÇÃO DA TARIFA DO TRANSPORTE COLETIVO NO DIA DA VOTAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

*A Câmara Municipal de Paraíba do Sul, no uso de suas atribuições e por seus representantes legais, DECRETA a seguinte lei:*

Art. 1º - Fica a empresa concessionária de transporte coletivo do município de Paraíba do Sul OBRIGADA a realizar todos seus itinerários, de 07h às 18h, no dia da votação das eleições de forma gratuita a eleitores a partir de 16 anos de idade.

Art. 2º - Em todo domingo de votação, a empresa concessionária de transporte coletivo do município será obrigada a operar com todas suas linhas, itinerários e frotas, devendo ofertar circulação em todos os bairros da cidade, principalmente nas localidades rurais e de difícil acesso.

Art. 3º - As sanções a empresa mediante o não cumprimento do estabelecido nesta lei serão regulamentadas por Decreto pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, em 27 de Junho de 2024.

*André Vieira de Souza Salgueiro*  
**ANDRÉ VIEIRA DE SOUZA SALGUEIRO**  
Vereador | Primeiro Secretário

*Protocolo  
27/06/24  
Alessandra*

## JUSTIFICATIVA

O STF (Supremo Tribunal Federal) formou maioria nesta 4ª feira (19.out.2022) para confirmar a decisão do ministro Roberto Barroso que autorizou prefeitos e empresas a oferecer transporte público gratuito no dia das eleições.

Os Municípios podem, sem incorrer em qualquer forma de ilícito administrativo, civil, penal ou eleitoral, promover política pública de transporte gratuito no dia das eleições, como forma de garantir as condições materiais necessárias para o pleno exercício do sufrágio ativo”, disse o ministro.

Mediante a decisão ter a necessidade de legislação específica, vimos na necessidade de redigir Lei que rege a funcionalidade do mecanismo, que fará jus a dificuldade do cidadão em se locomover para votar.

Protocolo Legislativo  
2024/000892 Data: 27/06/2024  
Requerente.: VEREADOR ANDRE VIEIRA DE  
Solicitação: PROJETO DE LEI  
Súmula:  
PROJETO DE LEI Nº130/24 DISPOE SOBRE A  
OBRIGATORIDADE DA ISENÇÃO DA TARIFA D  
E TRANSPORTE COLETIVO NO DIA DA VOTAÇÃ  
O NO AMBITO DO MUNICIPIO DE PARAIBA DO  
SUL.